



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 40/2022

Regulamenta a Formalização do Processo para Compra Direta de Pequena Monta e de Pronto Pagamento com valor não superior ao estipulado no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Guarapuava-PR.

O Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e artigo 60 do Regimento Interno,

DECRETA

Art.1º Fica regulamentado a Formalização do Processo para Compra Direta de Pequena Monta e de Pronto Pagamento com valor não superior ao estipulado no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Guarapuava-PR.

§ 1º Entende-se por compra direta de pequena monta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma do artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e atualizações, valores estes que serão atualizados sempre que a Lei federal assim o fizer.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 1º deverão ser observados:

- I - O somatório despendido no exercício financeiro pela entidade.
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- III- O somatório da despesa realizada por desdobramento da natureza de despesa.



§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º O processo de compra direta de pequena monta será formalizado com os seguintes documentos:

- I – Solicitação do pedido de compra pelo Setor, Departamento ou Gabinete;
- II – Autorização da Diretoria de Gestão Administrativa para realização da compra, com pré análise da necessidade, cabendo a esta a pré análise, definição da real necessidade, interferindo, utilizando-se de mecanismos para ou consultas internas, de modo a otimizar recursos, orientando, sempre quando for o caso;
- III - Realização de pesquisa de preços;
- IV - Cartão do CNPJ;
- V - Consulta de Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira;
- VI - Emissão das certidões negativas (municipal, estadual, federal, trabalhista, INSS e FGTS);
- VII - Requisição de compra assinada pelo Diretor de Gestão Administrativa e/ou Presidente;
- VIII - Empenho;
- IX - Nota fiscal;
- X - Termo de Recebimento Definitivo;
- XI - Liquidação;
- XII - Comprovante de pagamento;



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O processo de compra direta será arquivado no Departamento de Contabilidade, que deverá efetuar a prévia conferência dos requisitos, para liberação dos pagamentos;

Art. 4º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, para todos os fins, as disposições contidas na lei federal 14133/2021 e suas alterações.

Art. 5º Este Decreto não se aplica aos processos iniciados ou em andamento na vigência da lei 8.666/93.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2022.

João Carlos Gonçalves
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA